

cedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente . . . . .	240.000\$00
No ano económico de 1957 . . . . .	440.000\$00
No ano económico de 1958 . . . . .	180.000\$00
No ano económico de 1959 . . . . .	100.000\$00
	960.000\$00

§ único. A verba a despendar em 1959 poderá ser acrescida do saldo que, porventura, se verifique existir em 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

—  
Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, determino que o sistema de recolha e comércio do leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria, estabelecido naquele diploma, se aplique desde já às zonas abastecedoras dos concelhos de Barcelos, Esposende, Ponte de Lima, Viana do Castelo, Caminha e Vila Nova de Cerveira.

Ministério da Economia, 17 de Julho de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.